



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.251 de 27 de novembro de 2002

PROJETO DE LEI Nº 5.356
Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

Dispõe sobre a aplicação do Anexo VI da Lei Municipal nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art.1º - O cálculo da Taxa de Licença para Construção de Obra Particular será procedido da forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por obra particular todos os casos de construção, reconstrução, reparação, demolição de prédios, muros calçadas e quaisquer tapumes, cujo interessado seja pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 2º - O cálculo da área de construção de uma edificação para a concessão de Alvará de Construção deverá ser por pavimento adotando-se sua área real.

§ 1º - Entende-se por área real, para efeito de cálculo, o seguinte:

- a) PAVIMENTO TIPO – 100% (cem por cento) da área ocupada;
- b) SUBSOLO – 50% (cinquenta por cento) da área ocupada;
- c) PILOTIS - 100% (cem por cento) da área coberta aberta:
25% (vinte e cinco por cento) da área descoberta ;
- d) COBERTURA - 100% (cem por cento) da área coberta fechada;
25% (vinte e cinco por cento) da área descoberta.

§ 2º - Para efeito de cálculo da área de construção do pavimento “tipo” será considerada de uma única vez, a sua totalidade.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.251 de 27 de novembro de 2002.

§ 3º - Na hipótese do projeto apresentado prever pavimentos com lâminas diferentes, o cálculo da área de construção será acrescido de 20% (vinte por cento) da área correspondente ao pavimento "tipo" para cada pavimento adicional nesta situação.

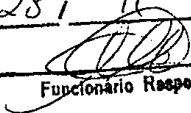
Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de novembro de 2002.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM

28/11/02


Funcionário Responsável

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

